



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45 /2020**

**PREÂMBULO:**

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Por conseguinte o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Adjunta Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no que concerne a medidas de prevenção, contenção e combate a Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO EXECUTANTE:**

CNPJ – 29.565.364/0001-09

**RAZÃO SOCIAL** – CG FARMA DISTRIBUIDORA

**ENDEREÇO** – Av. Manoel Venâncio Cunha 496 lote 09 e 10 Nove Horizonte Nossa Senhora do Socorro-Se

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória N.º 926/2020, Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**  
**DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que atitudes adotadas no dia a dia como higienizar as mãos e os objetos, evitar aglomerações, manter uma distância de 2 metros de distância de outras pessoas, para não ser atingido por possíveis gotículas que saem da boca da pessoa quando ela fala, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados*



FMS  
Fls. 10  
Rubrica

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

*pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”<sup>1</sup>*

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”<sup>2</sup>*

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria um caos na continuidade desses cuidados com a população deste, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo o Fundo do Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no que concerne a medidas de prevenção, contenção e combate a Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

E, nesse diapasão, necessário se faz a aquisição e fornecimento parcelado de Material de consumo Médico-hospitalar, para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão da aquisição e fornecimento parcelado de Material de consumo Médico-hospitalar, em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no que concerne a medidas de prevenção, contenção e combate a Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). – Possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”<sup>3</sup>*

E, complementando, assevera:

*“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”<sup>4</sup>*

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O início da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) alterou o cenário da assistência em Saúde em todo o mundo, tanto no âmbito do setor público, quanto no privado. Com a pandemia houve aumento significativo na demanda pela compra de Material de consumo Médico-hospitalar. O referido aumento da procura provocou desabastecimento e alta nos dos valores para

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

<sup>2</sup> Ob. cit.

<sup>3</sup> Ob. cit.

<sup>4</sup> Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



aquisição de máscaras, luvas, aventais, dentre outros. Os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), particularmente os responsáveis pela gestão municipal das unidades básicas e serviços de pronto atendimento, que são a principal porta de entrada dos pacientes com síndrome gripal, vem enfrentando dificuldades para aquisição de Material de consumo Médico-hospitalar. O atual cenário exige que as autoridades tomem todas as medidas para proteger os profissionais de saúde que são a verdadeira proteção da sociedade na identificação e condução correta de um quadro do Novo Coronavírus, bem como a população.

Posto isso, a escolha da empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA**, adveio por conta da necessidade e urgência em proteger os profissionais de saúde da rede pública do nosso município, tendo em vista não permitir o desabastecimento dos Material de consumo Médico-hospitalar, e da dificuldade e escassez do material com outros fornecedores.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme se pode constatar da documentação apresentada, verifica-se que a apresentação, verifica-se que a apresentação dos valores encontra-se compatível com aqueles praticados no mercado no momento atual.

A proposta de Preço apresentada pela empresa, em conjunto com toda a documentação exigida, encontra-se condizente com os normativos regentes, tendo por valor global de **R\$ 98.154,77** (noventa e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação – 2057 – MAC-Programa de Media e Alta Complexidade;

Elemento de Despesa – 3390.30.00 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso – 211 /214 – Recursos Próprios / Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual /Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Prov. do Gov. Federal – Bloco Custeio.

Ação- 6001-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19

Elemento de Despesa- 3390.32.00 - Material Bens ou Serviços para distribuição Gratuita

Fonte de Recurso – 211 /214 – Recursos Próprios / Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual /Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Prov. do Gov. Federal – Bloco Custeio

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da **CG FARMA DISTRIBUIDORA**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Ilustríssimo Senhor Secretário, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 01 de dezembro de 2020.

Maria Quitéria dos Santos

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cleverton Jose Silveira Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde